

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/05/2012 às 11h09
Valéria / Mat. 46957

MPV 571

CONGRESSO NACIONAL

00163

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30-05-2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, de 25 de maio de 2012		
AUTOR Deputado CARLOS ZARATTINI		Nº PRONTUÁRIO 398	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Dê- se nova redação ao caput do Artigo 4º, e inclua-se parágrafo 11º com a seguinte redação na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012:

"Art. 4º Nas zonas rurais ou urbanas considera-se Área de Preservação Permanente, para efeito desta Lei, o disposto neste artigo, excetuando-se as áreas urbanas consolidadas, assim definidas no inciso XVII do Artigo 3º desta Lei, onde prevalecerá o disposto nos Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano e Leis de Uso dos Solos."

.....
.....
(NR)

§11º Os municípios que não possuírem Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e/ou Lei de Uso dos Solos submeter-se-ão a Legislação Ambiental dos Estados a que pertencem, ou na ausência destas, ao disposto nos incisos e parágrafos deste artigo.

Justificativa

A presente emenda visa garantir a segurança jurídica necessária para as ocupações em áreas urbanas consolidadas, deixando a sua regulamentação por conta das leis municipais de uso e ocupação do solo.

A prevalecer os limites estabelecidos pelo Artigo 4º boa parte das áreas urbanas estariam colocadas na ilegalidade. Dessa forma, procuramos garantir nesta emenda as condições para que cada postura municipal se imponha de acordo com as características próprias de cada município.

Acreditamos que a solução para as áreas de risco urbanas esta mais na adoção de medidas geotécnicas e preventivas nas áreas consolidadas do que na adoção de uma regra nacional que, com certeza, colocaria inúmeros municípios na ilegalidade.

Por fim, consideramos importante que nas demais áreas urbanas ainda não consolidadas e em expansão se imponham as regras previstas nos parágrafos e incisos do Artigo 4º, de forma a se constituírem novos bairros ambientalmente corretos.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2012

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

ASSINATURA

